

A JUSTIÇA NOS SÉCULOS XIII E XIV SEGUNDO GIOTTO DI BONDONE E TOMÁS DE AQUINO: IMAGENS E TEXTOS COMO FONTE

Justice in the 13th and 14th centuries according to Giotto Di Bondone and Thomas Aquino: Image and Text as Sources

Meire Aparecida Lóde-Nunes

Doutora em Educação, Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Docente do curso de Educação Física, Universidade Estadual do Paraná (Unespar, Paranavaí)
Docente do Programa de Pós-graduação Sociedade e Desenvolvimento (PPGSeD, Unespar,
Campo Mourão)
ORCID: <https://orcid.org/000-0002-0536-8117>
E-mail: meire.lode@unespar.edu.br

Terezinha Oliveira

Doutora em História Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP)
Docente do Departamento de Fundamentos da Educação da Universidade Estadual de Maringá
(UEM)
Docente e ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual
de Maringá (UEM)
ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5349-1059>
E-mail: toliveira@uem.com

Recebido em: 29/11/2023

Aprovado em: 01/03/2024

Resumo: A partir do século XII se intensificam os debates sobre a justiça divina e laica, questão que instiga o desenvolvimento deste estudo que tem como objetivo compreender o conceito de justiça para Tomás de Aquino e Giotto di Bondone. Para o desenvolvimento da pesquisa são adotadas fontes bibliográficas e imagéticas, as principais são o ‘Tratado da Justiça’ que está contida na parte II^a-II^{as} da obra *Suma de Teologia* de Tomás de Aquino e o afresco da Justiça que compõe o ciclo das virtudes pintado por Giotto na *Capella degli Scrovegni*. As reflexões desenvolvidas nos permitem compreender que a mentalidade coletiva do século XIII e início do XIV ganhou materialidades diversas, mas seus fundamentos são originários dos mesmos princípios. Em Tomás de Aquino e Giotto percebemos o destaque para a ação humana como exercício da razão, a qual está diretamente ligada a Deus. Assim, a justiça é divina, mas o seu cumprimento é humano o que nos permite compreender a aceitação social do Direito Divino e laico naquele momento.

Palavras-chave: Justiça. Tomás de Aquino. Giotto di Bondone. Imagens. Intelectuais.

Abstract: From the 12th century onwards, debates about divine and secular justice intensified, an issue that instigated the development of this study, which aims to understand the concept of justice for Thomas Aquinas (1224/25-1274) and Giotto di Bondone (1267-1337). For the development of the research, bibliographic and image sources are adopted, the main ones being the ‘Treatise on Justice’ which is contained in part IIa-IIæ of the work *Summa Theologica* by Thomas Aquinas and the fresco of Justice that makes up the cycle of virtues painted by Giotto in the *Capella degli Scrovegni*. The reflections developed allow us to understand that the collective mentality of the 13th and early 14th centuries gained different materialities, but its foundations originate from the same principles. In Thomas Aquinas and Giotto, we see the emphasis on human action as an exercise of reason, which is directly linked to God. Thus, justice is divine, but its fulfillment is human, which allows us to understand the social acceptance of Divine and secular Law at that time.

Keywords: Justice; Thomas Aquinas; Giotto di Bondone. Image. Intellectuals.

Introdução

Nesse artigo trataremos do conceito de justiça segundo dois autores italianos dos séculos XIII e XIV, ambos exerceram e exercem forte influência no Ocidente desde então. O primeiro é o mestre mendicante dominicano Tomás de Aquino (1224/1225-1274) e o segundo é o artista e arquiteto Giotto de Bordone (1266/67-1337). Os dois autores, que elegemos como fonte para nossas reflexões trazem a questão da justiça por meios diversos. Tomás de Aquino escreve sobre essa virtude no ‘Tratado da Justiça’ que está contida na parte II^a- II^{ac}, da obra *Suma de Teologia*. A justiça, em Giotto, está nas pinturas da *Capella degli Scrovegni*, no início do século XIV. Alertamos o leitor, de início, que ainda que sejam de natureza distintas, as duas nos permitem observar que a questão da justiça era um tema central da sociedade ocidental, ao menos nos espaços das cidades italianas e mesmo na universidade de Paris, no século XIII e primeira metade do século XIV.

Esse cenário que traz à luz a justiça como centro das preocupações reflete, a nosso ver, uma expansão cultural, política e econômica eclodida em fins dos séculos XI e século XII. A historiografia medieval (Le Goff, 1991; Miatello, 2010; Oliveira, 2012; Miatello 2017) indica que no século XII ocorreu um movimento entendido como Renascimento. Essa denominação é decorrente das profundas mudanças no período, a exemplo do Renascimento Italiano que marcou o início da Idade Moderna. Marc Bloch (1987, p.127) destaca que “O aparecimento dos grandes poemas épicos, na França do século XI, pode conceber-se como um dos sintomas precursores que anunciavam o poderoso desenvolvimento cultural do período seguinte. Chamam-lhe muitas vezes *Renascença do século XII*”.

Entre os vários fatores que impulsionaram o Renascimento do século XII destaca-se a passagem da vida rural para a urbana e, conseqüentemente, o surgimento de novos personagens e instituições. Nesse novo contexto Marc Bloch (1987, p.127) cita alguns exemplos como: “[...] a obra filosófica de Anselmo de Canterbury, a obra jurídica dos mais antigos romanistas italianos e canonistas, seus rivais, o início do desenvolvimento das matemáticas nas escolas de Chartres”.

Esse movimento iniciado no século XII faz com que dois séculos posteriores o Direito passasse por reformulações e, gradativamente, se distanciasse dos pressupostos religiosos diante da autonomia do Direito laico. No decorrer dessa transição, o Direito ainda seguia os ditames divinos, mas já se considerava a justiça dos homens sob os germes de pensamentos humanista e antropocentrista que se efetivariam no Renascimento Italiano em torno do século XVI. Lacerda (2011) explica que a justiça ainda estava vinculada:

[...] sendo a vontade de Deus, mas sua administração equitativa cabe às sociedades e aos governos. A mensagem passada é que o homem é um ser livre, capaz de escolher entre o justo e o injusto, porque compreende as consequências dessa escolha. Pode ele caminhar em direção à virtude completa, ao bom governo e à paz, mas, caso não queira, acabará seguindo pela senda oposta, a dos vícios que corrompem e levam à tirania e à guerra. (Lacerda, 2011, p. 6294).

É evidente que a justiça é divina, mas deve ser exercida pelos homens. As mãos humanas são responsáveis pelo exercício da justiça, o que dá aos homens a direção de sua conduta. Esse pensamento se desenvolve e ganha espaço na sociedade medieval, principalmente pela influência dos estudos dos mestres universitários e pela popularidade da temática presente na arte do período.

Entre os mestres universitários Tomás de Aquino se destaca por distinguir a razão da fé e, assim, apaziguar suas contradições possibilitando que contribuíssem mutuamente na busca da verdade.

É um fato que esses princípios naturalmente inatos à razão humana são absolutamente verdadeiros; são tão verdadeiros que chega a ser impossível pensar que possam ser falsos. Também não é permitido considerar falso aquilo que cremos pela fé, e que Deus confirmou de maneira tão evidente. Já que só o falso constitui o contrário do verdadeiro, como se conclui claramente da definição dos dois conceitos, é impossível que a verdade da fé seja contrária aos princípios que a razão humana conhece em virtude das suas forças naturais. (Tomás de Aquino, 1973, p. 70)

A conciliação fé e razão permite a coexistência de uma justiça divina e humana, inclusive, essa questão é basilar para a retomada do direito clássico e torna o Tratado da Justiça de Tomás de Aquino uma obra fundamental no campo, como nos apresenta

Oliveira na introdução do volume 06 (seção II, II parte) da Suma Teológica ao mencionar que “O lugar primordial concedido à justiça, a extensão e a complexidade das questões que lhe são consagradas, o cuidado mais minucioso na determinação de sua natureza e na análise de suas ‘partes’ ou espécies constituem uma das originalidades mais marcantes do projeto teológico de Sto. Tomás.” (Oliveira, 2012, p. 43).

No que concerne a arte, Lacerda (2011, p. 6294) ressalta a importância das pinturas como fonte histórica do movimento jurídico italiano: “Mais do que os textos escritos, as imagens têm a capacidade de sintetizar os ideais de justiça, governo e paz de um determinado momento histórico”. Para justificar seu posicionamento, Lacerda recorre a Maroi (1927) que destaca o valor das artes figurativas como:

[...] colaboradoras e intérpretes do direito, trazendo o motivo ou inspiração da vida jurídica cotidiana ou do ideal de justiça de uma época. Em certo sentido pode-se afirmar, antes, que elas são as mais adequadas a nos revelar as profundas raízes psicológicas do direito, que é inquietude espiritual antes de ser ideia, intuição antes de ser noção, sentimento antes de ser norma (Maroi, 1927, p. 5-6)

Face ao exposto, nosso objetivo neste texto é compreender o conceito de justiça em Tomás de Aquino e analisar a Justiça de Giotto di Bondone, considerado um dos precursores da arte renascentista italiana. Para o desenvolvimento da proposta o texto foi construído em dois momentos: no primeiro buscamos compreender o conceito de justiça para entender como impactou na epistemologia medieval e contribuiu com a retomada do direito romano; no segundo, nos dedicamos a análise iconográfica do afresco da Justiça que compõe o ciclo das virtudes pintadas pelo mestre italiano Giotto, o qual estabeleceu as bases para o desenvolvimento da arte renascentista italiana.

A Justiça para Tomás de Aquino

Tomás de Aquino é conhecido como o principal comentador de Aristóteles, no século XIII. Todavia, é necessário ressaltar que sua obra ultrapassa o limite dos comentários, sua originalidade foi muito importante, principalmente, no campo ético/moral. Conforme Vidal (1986), Tomás de Aquino foi o primeiro a elaborar um Tratado da Justiça e inseri-lo no campo teológico.

O ‘Tratado da Justiça’ se encontra na *Suma Teológica* (II-II), obra referência de Tomás de Aquino e considerada a principal da escolástica. Para abordarmos o conceito de justiça em Tomás de Aquino de forma contextualizada, consideramos a necessidade de destacar os conceitos de hábito e de virtude. Isso porque mestre de Aquino considera o hábito como um princípio intrínseco dos atos humanos e a virtude, um hábito específico. Assim, a virtude da justiça é decorrente do hábito que direciona as ações humanas. Todavia, é preciso atenção com a compreensão de hábito na obra em estudo, o qual não está totalmente em consonância com a compreensão contemporânea. Plé (2010, p. 35), na introdução da *Suma Teológica*, define hábito como:

[...] uma disposição, uma capacidade da natureza humana, a qual se enraíza em sua natureza específica e individual, finalizada pelo agir. É como um intermediário entre o dado ontológico e dinâmico da natureza e seu acabamento humano, a exemplo do processo de crescimento que conduz o recém nascido à idade adulta, ao homem "perfeito", terminado.

O hábito, além de qualificar os homens, possibilita o alcance da finalidade da vida humana por propiciar o bem agir e, nesse caso, é uma virtude, mas, o mau hábito afasta o homem de seu fim e, portanto, é um vício. Assim, a predicação dos homens como virtuosos e viciosos é decorrente dos atos praticados no cotidiano que faz com que eles adquiram especificidades valorativas. Essa compreensão do hábito como uma aquisição que qualifica o seu portador fica evidente no artigo I da questão 49 quando Tomás de Aquino observa que: “Se, porém, ter é tomado no sentido de uma coisa que, de alguma forma, se tem em si mesma ou relativamente a outra, como esse modo de ter supõe alguma qualidade, então o hábito é uma qualidade.” (ST, I - II, Q. 49, artigo 1, solução)

As virtudes são os hábitos bons e operativos, voltados para a ação que produz o bem. Entre as virtudes Tomás de Aquino entende que a justiça é maior que as demais virtudes morais devido a sua maior aproximação da razão, no que se refere ao seu sujeito e objeto. O sujeito da Justiça é considerado como a vontade, que é um apetite racional; o objeto da justiça é o direito, pois o justo é aquele que concede o que cabe a cada um. Ressalta-se que a justiça sempre estabelecerá relação com o que se evidencia na definição apresentada no artigo 1º, questão 58 “A justiça é o hábitus, pelo qual, com vontade constante e perpétua, se dá a cada um o seu direito”. Dessa forma, a justiça é de

extrema importância porque orienta e retifica as relações entre as pessoas e a vida em sociedade buscando promover o bem comum. Por meio dessa compreensão reforça-se a superioridade da justiça com relação as demais.

Entre as demais virtudes, é próprio à justiça ordenar o homem no que diz respeito a outrem. Implica, com efeito, uma certa igualdade, como seu próprio nome indica, pois se diz comumente: o que se iguala se ajusta. Ora, a igualdade supõe relação a outrem. As demais virtudes, ao contrário, aperfeiçoam o homem somente no que toca a si próprio. (ST, II, Q. 57, artigo 1, solução)

A Justiça: virtude central no ciclo dos Vícios e Virtudes da Capella degli Scrovegni

O afresco da Justiça faz parte do ciclo das virtudes pintado por Giotto di Bondone no início do século XIV na *Capella degli Scrovegni*. Enrico Scrovegni construiu a capela no local de uma antiga arena romana e trouxe Giotto para decorá-la. As intenções de Enrico, ao contratar o artista de maior estima de sua época, era o reconhecimento da sociedade padovana, pois pertencia a uma rica família de banqueiros que era mal-vista pela prática da usura. Giotto afrescou as paredes laterais da capela com cenas da vida de Joaquim e Ana, da Virgem Maria, de Jesus Cristo e, em suas bases, inseriu os ciclos das virtudes e dos vícios. No altar, os afrescos que compõem a cena trazem a narrativa da Anunciação e na parede posterior O Juízo Final.

A distribuição das virtudes na base da parede esquerda da capela - considerando a direção do altar para a porta – encontra-se na seguinte ordem: prudência, fortaleza, temperança, justiça, fé, caridade e esperança. Em oposição, na parede esquerda, Giotto pintou os vícios frente a frente as virtudes correspondentes: prudência-estupidez, fortaleza-inconstância, temperança-ira, justiça-injustiça, fé-infidelidade, caridade-inveja, esperança-desejo. Vícios e virtudes se confrontam em uma disputa pelos atos humanos, o fiel se encontra no centro desse embate e, pelo exercício da prudência, tem o poder da escolha para direcionar suas ações para um dos dois lados. A colocação da prudência como a primeira virtude que o fiel se depara ao direcionar-se para a saída da capela pode ser pensada pelo significado que Tomás de Aquino lhe atribuiu: “[...] a prudência não é senão um discernimento correto em relação a alguns atos e matérias; a

justiça, por sua vez, é a retidão do espírito pela qual fazemos o que devemos, em qualquer situação” (ST, II, Q. 61, artigo 4). Podemos pensar essa passagem retomando a ordem apresentada por Tomás de Aquino para o estudo das virtudes: “Após o estudo das virtudes teologais, devem se estudar as virtudes cardeais. Primeiramente a prudência” (ST, II-II, Q.47, artigo1) e, posteriormente, a justiça. A relação entre prudência e justiça é compreendida pela razão e vontade. A prudência é uma escolha decorrente da razão e a justiça requer a vontade: “A justiça é o hábitus, pelo qual, com vontade constante e perpétua, se dá a cada um o seu direito” - Essa definição é quase idêntica à que Aristóteles enuncia: "a justiça é o hábitus que leva alguém a agir segundo a escolha que faz do que é justo” (ST, II-II, Q 58, artigo 1). Dessa forma, o Aquinate ordena as duas virtudes. Giotto não segue a mesma ordenação, coloca a justiça no centro da composição estabelecendo o ponto medial.



Figura 01: Giotto di Bondone. Ciclo dos vícios e das virtudes. *Cappella degli Scrovegni*. Padova, Itália.

Fonte: arquivo pessoal

Ao observarmos, especificamente, as virtudes, a primeira questão que nos chama a atenção é realidade que Giotto conseguiu atribuir às figuras. Um olhar desapercibido poderia, em primeiro momento, até afirmar que esse ciclo se compõe por esculturas e não pinturas. A ilusão de realidade proporcionada pela pintura é decorrente da técnica inovadora, para a época, que Giotto desenvolve: a tridimensionalidade por meio dos efeitos das modulações dos tons cinzento (*grisaille*). Com a harmonia nos contrastes de claro e escuro foi possível, por exemplo, atribuir volume aos corpos, dando-lhes

destaque na cena e criando a ilusão de que eles realizavam movimentos próximos dos da realidade humana. Sobre a técnica utilizada por Giotto, Wolf menciona que

As suas personificações em *grisaille* representam a primeira tentativa comprovada na história da arte ocidental de tentar representar a forma ilusionística, em pintura, as qualidades materiais das esculturas em pedra e alto relevo. É verdade que as figuras não são inteiramente monocromáticas: a sua carne tem alguma coloração e exibem-se com fundos escuros emoldurados por uma esquadria pálida. Para além de transmitirem uma mensagem religiosa e moral, crêem alguns peritos que representam uma competição entre pintura e escultura. (Wolf, 2007, p. 40)

Assim como todas as virtudes, a justiça ganha forma humana, na figura feminina, que traz consigo símbolos que possibilitam sua identificação mesmo se Giotto não tivesse deixado inscrito sua denominação na parte superior do afresco. O olhar da Justiça se desloca para a direita fitando o altar e se harmoniza com a expressão de serenidade e paz, que traz à Justiça os ares divinos. As vestes trazem a sensação de leveza pelo caimento dos tecidos proporcionado pela posição e movimentos da Justiça que, sentada sem seu trono, salta aos olhos do apreciador que a vê em primeiro plano.



Figura 02: Giotto di Bondone. Justiça. Ciclo das virtudes. *Cappella degli Scrovegni*. Padova, Itália.

Fonte: arquivo pessoal

A Justiça de Giotto é soberana. Traz no alto de sua cabeça o símbolo da magnitude de seu poder, a coroa. Originariamente, a palavra coroa se aproxima da palavra corno que corresponde ao chifre e “[...] tem o sentido de eminência, de elevação. Seu simbolismo é o de poder” (Chevalier, 2021, p.287). Essa ideia está presente em passagens bíblicas como: “Nele me abrigo, meu rochedo, meu escudo e meu chifre de salvação” [salmos, 18,4). Assim, a coroa se torna uma insígnia de poder e de luz. Chevalier (2021) ressalta que as coroas adornadas com pontas, lembrando os cornos, simbolizam raios de luz, sendo esse o sentido atribuído a coroa de Cristo. Todavia, o simbolismo geral da coroa envolve três aspectos: a colocação, a sua forma e o coroado.

Sua *colocação* no alto da cabeça lhe confere um significado supereminente: ela participa não só dos valores da cabeça, cimo do corpo humano, mas dos valores do que sobrepuja a própria cabeça, um dom vindo de cima; ela assinala o caráter transcendente de uma realização qualquer bem sucedida. Sua *forma* circular indica a perfeição e a participação da natureza celeste, de que o círculo é o símbolo. Ela une, na pessoa do *coroado*, o que está abaixo dele e o que está acima, mas fixando os limites que em tudo não é ele, separam o terrestre do celestial, o humano do divino. (Chevalier, 2021, p. 344-345)

A Justiça coroada de Giotto expressa o poder de julgar, separar os bons dos maus, por sua participação na natureza celeste. Pelo dom proveniente de Deus, que lhe possibilita separar os bons dos maus, ela ocupa o papel central entre as virtudes de Giotto que nos remete a explicação de Tomás de Aquino sobre a sua superioridade entre as demais: “Eis por quê, de modo especial e acima das outras virtudes, o objeto da justiça é determinado em si mesmo e é chamado justo. Tal é precisamente o direito. Toma-se, assim, manifesto que o direito é o objeto da justiça” (ST, II, Q.57, artigo 1).

A sua posição central pode ser pensada pelo trono em que a Justiça repousa e “[...] simboliza a manifestação universal tomada no seu florescimento total, que encerra o equilíbrio e a harmonia; é o suporte da manifestação gloriosa de Deus, da Misericórdia-Beatitude. (Chevalier, 2021, p. 994). Ela está no meio, de um lado as virtudes cardeais e do outro as teologais, equilibrando, harmonizando e dividindo o que é proveniente de Deus e o que é próprio dos homens.

O equilíbrio que a Justiça exerce é visível na balança, cujos pratos são sustentados por suas mãos. A balança é símbolo da justiça porque torna visível o equilíbrio, ou não, ao pesar os atos humanos. Na iconografia medieval a balança expressa a Justiça Divina e, tradicionalmente, é segurada pelo arcanjo do julgamento, Miguel. Todavia, a balança de Giotto não é sustentada por Miguel e nem pela própria Justiça. Os fios que unem os pratos são muito finos tornando sua visibilidade difícil e os outros que tem a função de sua sustentação geral são imperceptíveis. Concordamos com a descrição de Lacerda (2011), a Justiça, ao segurar os pratos, está realizando a pesagem em uma balança, mas quem rege a ação é Deus. Para o autor os fios que sustentam a balança “[...] se ligam a um apoio oculto situado imaginariamente acima da pintura, como se a Justiça apenas administrasse os pratos da balança cujo fiel é sustentado de cima, carregado por uma "mão invisível". (Lacerda, 2011, p. 6295). A mão invisível de Deus é fonte de todos os valores que estabelecem a ordem terrena, que sustenta e orienta a Justiça na administração da pesagem, condenação e salvação dos homens.



Figura 03: Giotto di Bondone. Justiça (detalhe). Ciclo das virtudes. *Cappella degli Scrovegni*. Padova, Itália.

Fonte: arquivo pessoal

Ao reunir o visível e o invisível, o humano e o divino, a balança é o símbolo do destino dos homens que Giotto representou por meio dos anjos que estão nos pratos da balança e se encarregam de cumprir o destino dos dois homens que receberam suas sentenças.

No prato da mão direita da Justiça o anjo está prestes a coroar um homem pelos seus bons atos. A coroa aqui representa “Recompensa de uma prova, a coroa é uma

promessa de vida imortal, a exemplo da vida dos deuses” (Chevalier, 2021, p. 345). A prova cumprida é de uma vida reta, a dignidade do coroado é recompensada com o símbolo que o confere um nível superior, o reino celeste.

Do lado esquerdo, o anjo empunha a espada, símbolo do poder, que carrega em si um duplo significado: “[...] o destruidor (embora essa destruição possa aplicar-se contra a injustiça, a maleficência, e a ignorância e, por causa disso, torna-se positiva); e construtor, pois estabelece e mantém a paz e a justiça” (Chevalier, 2021, p. 452). Em ambos os significados a espada se constitui como instrumento da justiça e, por isso, a iconografia tradicional a insere nas figurações da justiça. A Justiça atribui o veredito, mas quem executa é um anjo que ceifa o mal com a decapitação do condenado e, assim, mantém a ordem divina, o equilíbrio entre a terra e o céu, o universo corporal e o universo espiritual.

Dessa forma, observamos que Giotto adorna sua Justiça com os símbolos tradicionais da iconografia: a balança e a espada. A balança, considerada um dos símbolos mais antigos da justiça, está presente em várias passagens bíblicas como a de Jó (31, 6-7) que menciona “[...] que Deus me pese sobre balanças justas e ele conhecerá minha integridade”. Giotto atribui a sua Justiça o instrumento que possibilita o conhecimento da verdade, já a espada que, também faz parte da iconografia da justiça, é colocada nas mãos do anjo podendo ser uma alusão a Miguel, o arcanjo guerreiro que empunha a espada para destruir o mal e fazer a lei divina prevalecer.

Do lado oposto da Justiça Giotto coloca a Injustiça. Dessa forma, o fiel ao caminhar pela capela em direção a porta de saída, a qual o insere como protagonista de sua vida no universo terreno, se depara com o Juízo Final. O Cristo Juiz separa os eleitos, a sua direita, dos condenados, a sua esquerda, e chama o fiel a refletir sobre suas escolhas; se ele seguir o caminho da Justiça será recompensado com a morada eterna no Paraíso; mas, se pender para a injustiça o seu destino será a condenação ao horror que constrói a representação do inferno no Juízo Final. O mesmo temor que emana do inferno, Giotto trouxe à representação da Injustiça.



Figura 04: Giotto di Bondone. Injustiça. Ciclo dos vícios *Cappella degli Scrovegni*. Padova, Itália.

Fonte: arquivo pessoal

Para a Injustiça Giotto deu uma personificação masculina. Almeida (1999) o descreve como um tirano que tem tudo a sua volta em ruínas. Pisani (2011) alerta que a Injustiça poderia ser identificada como um nobre senhor pelo seu elegante traje, sua altivez e por estar entronado, assim como a Justiça. Todavia, a Justiça está em um belo trono enquanto a Injustiça apoia-se sobre um trono em ruínas como é possível verificar pelas rachaduras que emolduram o seu trono. A Injustiça segura em sua mão direita o cetro, assim como um rei. O prolongamento do braço pelo cetro expressa poder, autoridade. “Na tradição grega, o cetro simboliza menos a autoridade militar, em si, do que o direito de fazer justiça. O cetro pertencerá à panóplia das insígnias consulares” (CHEVALIER, 2021, p. 279). Todavia, o cetro que expressa a injustiça mais se parece com uma lança, objeto dos soldados que, por um feito notável, a recebiam como símbolo de honra, mas não conferia autoridade pública àquele que a carregasse. A lança, no mundo greco-romano, ocupava “[...] um lugar simbólico no que concernia ao Direito: ela protegia os contratos, os processos, os debates. (CHEVALIER, 2021, p. 603). A lança que Giotto atribuiu a Injustiça possui dois ganchos em sua extremidade semelhantes as garras da mão que a segura. Os ganchos e as garras assemelham-se a anzóis, instrumento muito utilizado alegoricamente como forma para capturar a presa humana. Podemos entender que o nobre senhor Injustiça se aproxima dos demônios do

Juízo Final que além de possuírem garras e usarem lanças para castigar os condenados, exibem enormes presas como da Injustiça.

Na mão esquerda, a Injustiça traz uma espada na bainha que, a qualquer momento, pode ser retirada e usada para impor poder por meio da violência, a qual é percebida pelo cenário caótico pintado por Giotto visível nas árvores que crescem desordenadamente em dois espaços: o da injustiça e do cotidiano terreno.

A árvore que, entre suas simbologias, expressa a relação do mundo terreno com o celestial não cumpre seu papel nesta representação, permanece próxima da terra construindo uma imagem confusa propicia a atos cruéis como se pode observar na base no afresco da injustiça.

Na base inferior, como alicerce da Injustiça estão as raízes das árvores que se misturam a três cenas. A frente de uma parede de pedra (esquerda do observador) há um homem morto acompanhado de um cavalo e outro homem; na imagem central vemos uma mulher nua sendo atacada por dois homens; a direita do observador dois soldados armados com lanças e escudos estão prontos para a guerra.



Figura 05: Giotto di Bondone. Justiça e Injustiça (detalhe. Base dos afrescos). Ciclo dos vícios e das virtudes. *Cappella degli Scrovegni*. Padova, Itália.

Fonte: arquivo pessoal

Giotto nos traz a Injustiça como governante do caos que traz à vida humana desordem, violência e tristeza opostamente a Justiça que proporciona as alegrias da vida

aos justos, como Giotto mostra na base de seu afresco. Pisani (2011) identifica as três cenas da Justiça como o cotidiano daqueles que escolheram o caminho justo. A primeira cena é composta por um nobre que abdica da guerra para se dedicar a caçada, o qual está a cavalgar ao lado de uma dama que traz em seu prazo um falcão, símbolo de ascensão, superioridade e nobreza. Na frente do casal observa-se cães que farejando indicam o caminho a ser percorrido. A cena central mostra uma aldeia onde as pessoas dançam alegremente ao som do instrumento musical manejado por um dos seus. A terceira cena mostra dois comerciantes que viajam tranquilamente sem o perigo de saques.

As árvores que figuram a vida terrena da injustiça também está presente na Justiça, mas a desordem foi substituída pela ordem que separa, harmoniosamente, as três cenas.

Considerações Finais

O estudo nos permitiu entender que manutenção da harmonia social requer mecanismos de regulamentação, principalmente, em momentos de mudanças e reestruturações como a sociedade do período de Tomás de Aquino e Giotto. Fato que fomentou as reflexões e debates sobre a justiça no âmbito acadêmico e ganhou materialidade nas manifestações artísticas do período.

Mesmo considerando a distância entre os espaços ocupados por Tomás de Aquino e Giotto podemos encontrar elementos que evidenciam pontos de convergência entre a compreensão da justiça como reguladora das ações humanas nas duas fontes estudadas.

Ambos concedem à Justiça autoridade em suas obras. A autoridade em Tomás de Aquino é justificada pela sua aproximação da razão e por seu exercício ser direcionado aos outros e não, como as demais virtudes, promover um benefício próprio. Em Giotto podemos encontrar uma justificativa semelhante, pois, ao coroar e entronar a Justiça o artista está lhe atribuindo a função de governante, o qual pelo uso da razão deve promover o bem comum aos governados.

Tomás de Aquino apresenta a justiça como uma virtude resultante do hábito impulsionado pela vontade de dar a cada um o que lhe é de direito. Podemos perceber essa ideia na composição do afresco de Giotto e na localização que concedeu a Justiça. No afresco é explícita a função da Justiça aplicar a cada um o que lhe cabe conforme suas ações: em suas mãos os homens recebem a recompensa e o castigo como um direito adquirido em decorrência das ações orientadas por suas vontades. A vontade impulsiona os fiéis a refletirem sobre os caminhos que irão trilhar, da justiça ou da injustiça. De acordo com o hábito construído por suas escolhas, também, receberão o que lhes é de direito: a salvação ou a condenação, apresentadas por Giotto no Juízo Final.

Dessa forma, podemos compreender que a mentalidade coletiva presente no século XIII ganhou materialidades diversas, mas que seus fundamentos são originários dos mesmos princípios. Em Tomás de Aquino e Giotto percebemos o destaque para a ação humana como exercício da razão, a qual está diretamente ligada a Deus. Assim, a justiça é divina, mas o seu cumprimento é humano o que nos permite compreender a aceitação social do Direito Divino e laico naquele momento.

Referências bibliográficas

- ALMEIDA, Milton José. **Cinema: arte da memória**. Campinas, SP: Editores Associados, 1999.
- BLOCH, Marc Léopold Benjamin. **A Sociedade Feudal**. 2. ed. Lisboa: Edições 70, 1987.
- CHEVALIER, Jean. **Diccionario de los símbolos**. Barcelona: Herder, 2021.
- LACERDA, Bruno Amaro. A justiça na arte figurativa de Giotto e Lorenzetti. **Anais do XX Encontro Nacional do CONPEDI**, Belo Horizonte, MG, 2011.
- LE GOFF, Jacques. **Mercadores e Banqueiros da Idade Média**. São Paulo: Martins Fontes, 1991.
- MIATELLO, André Luiz Pereira. **Retórica religiosa e cívica na Itália do século XIII: a composição e os usos das hagiografias mendicantes nas políticas de paz**. Programa de

Pós-Graduação em História. Universidade de São Paulo, 2010 (Tese de Doutorado 242p.).

MIATELLO, André Luiz Pereira. **Giordano of Pisa (1260-1311) and the threefold meanings of the city. An essay on medieval urban politics.** Tempo, **23 (2) • May-Aug 2017. DOI: <https://doi.org/10.1590/TEM-1980-542X2017v230203>**

OLIVEIRA, Carlos-Josaphat Pinto de. (Ind.) Tratado da Justiça. In: TOMÁS DE AQUINO. **Suma teológica.** São Paulo: Loyola, 2012. Vol VI.

OLIVEIRA, Terezinha. **Considerações sobre o Trabalho na Idade Média: Intelectuais Medievais e Historiografia.** Revista de História da Usp. n. **166, 2012. DOI: <https://doi.org/10.11606/issn.2316-9141.v0i166p109-128>**

PISANI, Giuliano. **I volti segreti di Giotto: le rivelazioni della Cappella degli Scrovegni.** Italy: Rizzoli, 2011.

PLÉ, Albert. (Ind.) TOMÁS DE AQUINO. **Suma teológica.** São Paulo: Loyola, 2010. Vol II.

TOMÁS DE AQUINO. **Suma teológica.** São Paulo: Loyola, 2012. Vol V.

TOMÁS DE AQUINO. **Súmula contra os gentios.** São Paulo: Abril, 1973.

WOLF, Norbert. **Giotto.** Lisboa: Taschen, 2007.